



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Indicação: nº 93

As Vereadoras que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar que seja enviado ao Secretário de Administração a seguinte indicação:

- que fiscalize as instituições financeiras e assemelhados (lotéricas, Correios, etc.) para que se cumpra em sua integralidade o disposto na lei 2.611/2017 (doc. Anexo), que estabelece medidas de tolerância e tempo limite em filas de clientes e usuários. Segue em anexo também Ofício nº 35/2022, cuja destinatária fora a agência da Caixa Econômica Federal e que não obteve resposta até o presente momento.

JUSTIFICATIVA: Os cidadãos usuários e clientes das instituições financeiras e assemelhadas em geral, por diversas vezes, esperam horas a fio na fila de atendimento ao público, expostas a um forte calor e conseqüente desidratação.

Bom Despacho, 20 de junho de 2022.


Sâmara Diretora
Vereadora


Sildete Assistente Social
Vereadora


Pará
Vereadora



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei 2.611, de 6 de novembro de 2.017.

Dispõe sobre o atendimento ao público nos estabelecimentos bancários em funcionamento no Município

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA FILA DE ATENDIMENTO

Art. 1º Os estabelecimentos bancários estabelecidos no território do Município de Bom Despacho atenderão aos seus clientes e usuários no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contado o prazo a partir da entrada destes na fila de atendimento.

Parágrafo único. Será permitida tolerância de até 5 (cinco) minutos, em dias normais e de até 10 (dez) minutos, em dias em que houver pagamento de funcionários públicos de qualquer esfera, bem como nos dias úteis anteriores e posteriores a feriados.

Art. 2º Os estabelecimentos instalarão equipamento eletrônico para registro da data e horário de entrada de seus clientes e usuários na fila de atendimento.

§ 1º O registro de que trata o “caput” deste artigo poderá ser realizado manualmente, em livro próprio, que deverá permanecer à disposição do usuário para consulta e inserção do seu horário de saída.

§ 2º Extrapolado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º, os estabelecimentos bancários devolverão aos seus clientes e usuários o registro do seu horário de entrada e saída do estabelecimento.

§ 3º No caso de recusa do registro de que trata o parágrafo anterior, poderão os clientes ou usuários registrar Boletim de Ocorrência da Polícia Militar ou atermação no PROCON Municipal de Bom Despacho, podendo indicar testemunhas que tenham presenciado os fatos.

§ 4º A recusa do registro de que trata o § 2º será considerada infração administrativa, passível de advertência ou multa, nos termos previstos nesta Lei.

§ 5º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento do registro de atendimento mencionado neste artigo.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS, BEBEDOUROS E CADEIRAS DURANTE O TEMPO DE ATENDIMENTO

Art. 3º Os estabelecimentos bancários estabelecidos no território do Município de Bom Despacho ficam obrigados a disponibilizar banheiros, bebedouros e cadeiras aos clientes e usuários durante o tempo de atendimento.

§ 1º Os banheiros e bebedouros a que se refere o *caput* deste artigo deverão atender às



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000.

§ 2º Em caso de estabelecimentos com mais de 1 (um) pavimento, os banheiros e bebedouros deverão estar localizados no pavimento térreo.

§ 3º Deverá o estabelecimento bancário disponibilizar cinco cadeiras para cada caixa em funcionamento, não compreendidos os caixas de autoatendimento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 4º O recebimento de reclamações referentes ao descumprimento desta Lei poderão ser encaminhados ao PROCON Municipal, ao qual incumbirá o processamento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao reclamado.

Parágrafo único. Além da atribuição disposta no caput deste artigo, o PROCON poderá fiscalizar diretamente os estabelecimento bancários, instaurando, de ofício, os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, cumulada com obrigação de fazer, consistente na regularização da omissão no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa, de 1 (um) mil reais na primeira autuação;

III – multa, de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;

IV – multa, de 5 (cinco) mil reais na terceira autuação;

V – multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.

§1º As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor.

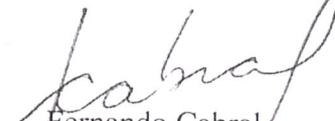
§2º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, nos termos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os estabelecimentos bancários fixarão cópia desta Lei em local visível.

Art. 7º (VETADO).

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280
e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br

Of. 35/2022

Bom Despacho, 11 de Abril de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Flávio Henrique Cardoso Costa
Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Bom Despacho
Praça da Matriz, 420 – Centro
35600-000 – Bom Despacho/MG

Assunto: Possibilidade de fornecimento de suporte e estrutura para os usuários do banco que esperam na fila de atendimento fora da agência

Senhor Gerente,

As vereadoras ora signatárias, com fulcro no uso de suas atribuições fiscalizatórias previstas na Constituição Federal e lei Orgânica municipal, vêm oficiar a respectiva pasta a fim de que lhes sejam analisadas e resolvidas tal demanda abaixo explicitada.

Os cidadãos usuários e clientes da instituição financeira ora oficiada, por diversas vezes, esperam horas a fio na fila de atendimento ao público, expostas a um forte calor e consequente desidratação.

A fim de atenuar tal situação, solicita-se à Agência de Bom Despacho que promova a instalação de tendas em frente à Agência, para fornecer, ao menos neste espaço, um mínimo de conforto e bem estar aos consumidores.

Diante do exposto, solicito a vossa senhoria que informe se foram tomadas as medidas mencionadas.

Cientes de sua colaboração e intenção para atender o bem comum.

Atenciosamente,

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604

Assinado de forma digital por
SAMARA MARA APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2022.04.11 12:21:18 -03'00'

Vereadora Sâmara Diretora

SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620

Assinado de forma digital por
SILDETE APARECIDA DE SOUSA
SILVA:93056680620
Dados: 2022.04.11 12:22:05
-03'00'

Vereadora Sildete Assistente Social

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70126324600

Assinado de forma digital
por APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70126324600
Dados: 2022.04.11
12:22:43 -03'00'

Vereadora Pará

Recebido
ROGERIO FÉLIX DA SILVA
Gerente de Atendimento PF
Matr. 30.125-8
Ag. Bom Despacho-MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
11/04/22